

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 14179

Data de Elaboração: 09/05/2018

Data de Publicação: 11/05/2018

Processo: 02-2018-010394-2

Assunto(s): Medicamentos.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Paulo Modas, Marcos Papa.

Projeto: 40 **Ano do projeto:** 2017

Autógrafo: 25 **Ano do autógrafo:** 2018

Observações: ADIN 2132267-72.2018.8.26.0000 - julgou a ação de inconstitucionalidade IMPROCEDENTE declara a Lei nº 14.179/2018 em vigor.

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECIPIENTES PARA RECOLHIMENTO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS, NÃO UTILIZADOS OU FORA DE CONDIÇÕES DE USO EM FARMÁCIAS E DROGARIAS.

ADIN 2132267-72.2018.8.26.0000 - julgou a ação de inconstitucionalidade IMPROCEDENTE declara a Lei nº 14.179/2018 em vigor.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08/05/2018, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI NO 40/2017, E EU, IGOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 60, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As farmácias e drogarias localizadas na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, poderão disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos domiciliares com prazo de validade vencido, não utilizado

ou fora de condições de uso.

Art. 2º. As empresas que disponibilizarem voluntariamente os recipientes para recolhimento de medicamentos domiciliares com prazo de validade vencido, não utilizado ou fora de condições de uso, estarão aptos a requerer junto ao setor competente da Prefeitura o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente e estarão aptas a realizar campanhas de conscientização do uso racional de medicamentos e os riscos do uso de medicamentos vencidos.

Art. 3º. A entrega de medicamentos com prazo de validade vencido, não utilizado ou fora de condições de uso pela população não poderá estar vinculada a prêmios, descontos ou trocas por produtos comercializados no estabelecimento.

Art. 4º . Os recipientes para recolhimento de medicamentos domiciliares com prazo de validade vencido, não utilizado ou fora de condições de uso deverão ficar situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

§ 1º Os recipientes deverão ser de material resistente, tipo urna com lacre, em que apenas a empresa que fará a destinação terá acesso ao resíduo depositado em seu interior.

§ 2º Os resíduos recolhidos na urna deverão ser acondicionados em caixas, com lacre assinado pelo farmacêutico que responde como responsável técnico pelo estabelecimento, ficando guardado em local longe das prateleiras até o encaminhamento ao destino final.

Art. 5º . Os estabelecimentos deverão incluir em seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde os procedimentos para o armazenamento e recolhimento dos medicamentos domiciliares com prazo de validade vencido, não utilizado ou fora de condições de uso.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela coleta dos resíduos deverão estar legalizadas e deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos ou fora de condições de uso, conforme legislação ambiental e sanitária vigentes.

Art. 6º. A inobservância dos dispositivos constantes na presente Lei sujeitará os

infratores às penalidades previstas na Legislação Sanitária e Ambiental vigentes.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGOR OLIVEIRA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.